REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 051/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a preocupação social e pública na erradicação da Violência contra a Mulher se constitui na luta pela construção de uma sociedade justa, igualitária e guardiã dos Direitos Humanos e está pautada nas agendas locais, nacional e internacional, sendo resultante dos constantes esforços dos movimentos de mulheres e feministas, aliados a outros setores;

b) o Brasil, mesmo antes de ratificar tratados internacionais, já indicava na Constituição Federal o compromisso de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência intrafamiliar, que atinge, historicamente, as mulheres;

c) a violência deve ser reconhecida como um problema de todos e, portanto, do Estado, daí o compromisso irrestrito com os direitos humanos e com ações correspondentes, assumido pelo Governo da Bahia ao assinar o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

d) a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha,* avança ao ratificar na legislação brasileira os tipos de violência doméstica e familiar e indica ser esta uma política pública que demanda intervenção integral e articulada dos diversos setores, desde a União até os Municípios;

e) uma das atribuições do vereador como representante político da sociedade é a de requerer as vontades coletivas de amplos os segmentos sociais junto a outros Poderes e, consequentemente, ao Governo do Estado da Bahia; por isso, o pleito da população do bairro de Valéria para a criação de uma Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM torna-se um compromisso que deve ser mantido, para garantir a segurança de mulheres em situação de violência;

f) a criação da DEAM se constitui em passo fundamental para a viabilização de política pública de segurança mais articulada, integralizada, a fim de erradicar a violência contra a mulher no Município de Salvador e ampliar a possibilidade de mulheres vítimas de violência não serem revitimizadas por seus mais frequentes agressores: maridos/companheiros, ex-maridos/ex-companheiros;

g) embora todo o corpo de delegados e de policiais tenha por função prestar atendimento a todas as situações de agressões e violações de direitos humanos, compreende-se que a DEAM é a primeira e mais consolidada política

de enfrentamento à violência contra as mulheres, tendo sido criada especificamente para atender de forma qualificada às vítimas de violência doméstica e familiar, sobretudo nos períodos de maior ocorrência: à noite, finais de semana e feriados;

h) embora existam hoje na Bahia algumas dessas Delegacias Especializadas em funcionamento, é razoável ampliar o número atual das existentes no Município de Salvador, implantando uma DEAM no bairro de Valéria;

i) a violência contra a mulher no Estado da Bahia tem aumentado, passando o Estado do 8º para o 6º lugar no *ranking* nacional de homicídios femininos, tornando Salvador a 16ª capital mais violenta do Brasil para as mulheres, segundo mapa divulgado pela Secretaria de Segurança Pública, em 2012;

j) conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, é preponderante o papel do Estado ao afirmar que a simples tolerância da violência de gênero já se configura como uma agressão; e o compromisso com a eliminação da violência de gênero e sexista é também compromisso com todas as mulheres vítimas dessa situação, podendo, nesse aspecto, o pleito das moradoras do bairro de Valéria ser satisfatoriamente atendido,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que, através do órgão competente, instale a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, no bairro de Valéria.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires